EDITAL Nº 01/2026

Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos e Prestadores de Serviços Culturais de Professor Jamil – GO

O MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que a regulamenta, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como na legislação municipal pertinente, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para constituição e atualização do Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos e Prestadores de Serviços Culturais**, destinado ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura local, ao fortalecimento das políticas públicas culturais, ao planejamento e monitoramento das ações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e ao suporte técnico para futuras ações de fomento, credenciamento, chamamentos públicos e contratações, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto a instituição, organização e atualização do **Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos, Grupos, Entidades e Prestadores de Serviços Culturais do Município de Professor Jamil – GO**, por meio de chamamento público destinado à identificação, ao mapeamento e à qualificação dos integrantes da cadeia produtiva da cultura atuantes no município.

§ 1º O Cadastro Municipal constitui instrumento permanente de gestão cultural, destinado à produção e atualização de informações sobre os agentes culturais locais, subsidiando o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas pelo Município.

§ 2º As informações constantes do Cadastro Municipal poderão subsidiar a formulação, o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas públicas de cultura, bem como a elaboração de diagnósticos, estudos, planos, editais, programas de fomento, premiações, credenciamentos, consultas públicas e demais procedimentos administrativos relacionados à política cultural do Município, observada a legislação específica aplicável a cada instrumento.

§ 3º A inscrição no Cadastro Municipal possui natureza exclusivamente cadastral e não gera direito subjetivo à participação em editais, chamamentos públicos, credenciamentos, premiações, celebração de instrumentos jurídicos ou contratação pela Administração Pública Municipal,

constituindo apenas registro administrativo destinado ao mapeamento e à qualificação da cadeia produtiva da cultura, sem prejuízo de sua utilização como instrumento de apoio à etapa de habilitação, quando admitido pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos, Grupos, Entidades e Prestadores de Serviços Culturais tem por objetivos:

I – identificar, mapear e manter atualizadas as informações sobre os agentes, espaços, coletivos, grupos, entidades e prestadores de serviços que compõem a cadeia produtiva da cultura no Município de Professor Jamil;

II – subsidiar o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura;

III – produzir informações e indicadores que contribuam para o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;

IV – ampliar o conhecimento da Administração Pública acerca da diversidade das manifestações, linguagens, expressões, bens, serviços e atividades culturais desenvolvidas no Município;

V – facilitar a comunicação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e os agentes culturais cadastrados;

VI – subsidiar a elaboração de diagnósticos, estudos, levantamentos, inventários e demais instrumentos de planejamento e gestão cultural;

VII – subsidiar, quando cabível, a realização de editais, chamamentos públicos, premiações, credenciamentos, programas de fomento e demais procedimentos administrativos relacionados à política cultural, observada a legislação específica aplicável a cada instrumento;

VIII – contribuir para a democratização do acesso às políticas públicas culturais e para o fortalecimento da participação social;

IX – promover a valorização, a visibilidade e o reconhecimento dos agentes culturais e das manifestações culturais existentes no Município.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão inscrever-se no Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos, Grupos, Entidades e Prestadores de Serviços Culturais as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, os microempreendedores individuais (MEI), os coletivos e grupos sem constituição jurídica, os espaços culturais e demais integrantes da cadeia produtiva da cultura que desenvolvam atividades culturais de forma contínua ou periódica no Município de Professor Jamil – GO.

§ 1º Para os fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa, grupo, coletivo, entidade, organização ou empreendimento que cria, produz, promove, difunde, preserva, pesquisa, ensina, fomenta, organiza, presta serviços ou desenvolve atividades relacionadas às manifestações artísticas, culturais, patrimoniais e criativas.

§ 2º Poderão inscrever-se, dentre outros:

I – artistas;

II – produtores culturais;

III – técnicos e profissionais de apoio às atividades culturais;

IV – arte-educadores e oficineiros;

V – mestres e mestras das culturas populares e tradicionais;

VI – pesquisadores, curadores, pareceristas e mediadores culturais;

VII – artesãos;

VIII – fotógrafos, cinegrafistas e demais profissionais do audiovisual;

IX – coletivos, grupos e companhias artísticas;

X – bandas, corais, orquestras e demais grupos musicais;

XI – associações, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades culturais;

XII – espaços culturais públicos ou privados;

XIII – empreendimentos da economia criativa relacionados ao setor cultural;

XIV – demais pessoas físicas ou jurídicas que integrem a cadeia produtiva da cultura.

§ 3º A inscrição no Cadastro Municipal é facultativa e gratuita.

§ 4º A inscrição poderá ser realizada por representante legalmente constituído, quando se tratar de pessoa jurídica, entidade, espaço cultural ou coletivo formalmente representado.

§ 5º Os coletivos ou grupos culturais sem personalidade jurídica poderão realizar inscrição por intermédio de um representante responsável, que responderá pelas informações prestadas no cadastro.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS

Art. 4º Para fins de organização do Cadastro Municipal, os interessados deverão identificar, no ato da inscrição, a área ou as áreas de atuação cultural com as quais desenvolvem suas atividades, podendo selecionar mais de uma opção, quando aplicável.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal contemplará, entre outras, as seguintes áreas e segmentos culturais:

I – Artes Cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, performance, contação de histórias e demais expressões correlatas;

II – Música, abrangendo intérpretes, compositores, instrumentistas, bandas, corais, orquestras, grupos musicais, DJs e demais manifestações musicais;

III – Artes Visuais, incluindo pintura, desenho, gravura, escultura, muralismo, grafite, ilustração, caricatura, quadrinhos, instalações artísticas e demais linguagens correlatas;

IV – Audiovisual e Novas Mídias, compreendendo cinema, vídeo, fotografia, animação, produção audiovisual, podcast, conteúdo digital, jogos eletrônicos, arte digital e outras formas de produção audiovisual e tecnológica;

V – Literatura, Livro, Leitura e Oralidade, abrangendo escritores, poetas, cordelistas, ilustradores, editores, mediadores de leitura, bibliotecas comunitárias, contadores de histórias e demais agentes da cadeia do livro e da leitura;

VI – Artesanato, Moda, Design e Economia Criativa, compreendendo artesãos, designers, estilistas, criadores, empreendedores criativos e demais atividades relacionadas;

VII – Patrimônio Cultural, material e imaterial, memória, museologia, arquivos, acervos, educação patrimonial, preservação e salvaguarda;

VIII – Culturas Populares, Tradicionais e Identitárias, compreendendo festejos populares, saberes tradicionais, culturas afro-brasileiras, culturas indígenas, comunidades tradicionais, capoeira, culturas religiosas de matriz africana e demais manifestações culturais populares;

IX – Gastronomia de Interesse Cultural, compreendendo práticas, saberes, fazeres e expressões gastronômicas reconhecidas como patrimônio cultural ou representativas da identidade local;

X – Produção, Gestão, Pesquisa e Formação Cultural, abrangendo produtores culturais, gestores, pareceristas, curadores, pesquisadores, consultores, professores, arte-educadores, oficineiros, mediadores culturais e demais profissionais que atuem na gestão, formação e desenvolvimento do setor cultural;

XI – Técnicos e Prestadores de Serviços Culturais, compreendendo técnicos de som, iluminação, cenografia, montagem, figurino, maquiagem artística, operação de equipamentos, comunicação, design gráfico, tradução em Libras, acessibilidade cultural, registro audiovisual, fotografia e demais serviços especializados vinculados às atividades culturais;

XII – Espaços, Equipamentos, Coletivos, Grupos e Entidades Culturais, públicos ou privados, formais ou informais;

XIII – Outros segmentos culturais, não contemplados nos incisos anteriores, desde que guardem relação com a produção, promoção, preservação, difusão ou formação cultural.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições para o Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos, Grupos, Entidades e Prestadores de Serviços Culturais serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no endereço eletrônico indicado neste Edital.

§ 1º O formulário eletrônico estará disponível durante o período estabelecido no Cronograma constante deste Edital.

§ 2º O acesso ao formulário de inscrição será realizado por meio do seguinte endereço eletrônico:

Link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScbOp0WEe4fKLT9vANlH7VMIDOiDAONug1MxCbH5Lj2Zxn0uA/viewform?usp=header

(Substituímos pelo link definitivo após a criação do Google Forms.)

§ 3º Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, respondendo este, civil, administrativa e penalmente, pela veracidade, autenticidade e atualização dos dados informados e dos documentos apresentados.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações complementares, quando necessários à análise, validação ou atualização do cadastro.

§ 5º A apresentação de informações falsas, inexatas ou a utilização de documentos fraudulentos poderá implicar o indeferimento da inscrição, o cancelamento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 6º O envio do formulário eletrônico não implica homologação automática da inscrição, ficando sua efetivação condicionada à análise da documentação e ao atendimento das disposições previstas neste Edital.

§ 7º Após o envio do formulário, não será permitida a alteração das informações prestadas pelo próprio interessado, ressalvada a hipótese de solicitação formal de atualização ou complementação de dados junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 8º Ao concluir a inscrição, o interessado declarará ciência e concordância com todas as normas estabelecidas neste Edital, bem como autorizará o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º A inscrição no Cadastro Municipal deverá ser acompanhada da documentação necessária à identificação do interessado e à comprovação de sua atuação cultural, observadas as exigências previstas neste Capítulo.

Seção I
Da Pessoa Física

§ 1º A pessoa física deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando não constar no documento de identificação;

III – comprovante de residência atualizado ou declaração de residência, nos termos da legislação vigente;

IV – breve currículo, histórico ou apresentação de sua trajetória cultural;

V – documentos que comprovem sua atuação cultural no Município de Professor Jamil - GO, tais como fotografias, folders, cartazes, certificados, declarações, matérias jornalísticas, publicações, portfólios, links eletrônicos, redes sociais, vídeos, reportagens ou outros documentos idôneos.

Seção II
Da Pessoa Jurídica

§ 2º A pessoa jurídica deverá apresentar:

I – Cartão de Inscrição no CNPJ;

II – documento de identificação do representante legal;

III – ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, quando aplicável;

IV – breve apresentação institucional;

V – documentos que comprovem a atuação cultural da entidade.

Seção III
Dos Microempreendedores Individuais – MEI

§ 3º Os Microempreendedores Individuais – MEI deverão apresentar:

I – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

II – documento de identificação do titular;

III – comprovante de residência;

IV – documentação comprobatória da atuação cultural.

Seção IV
Dos Coletivos e Grupos Informais

§ 4º Os coletivos, grupos ou movimentos culturais sem personalidade jurídica poderão inscrever-se mediante indicação de representante responsável, devendo apresentar:

I – documento de identificação do representante;

II – comprovante de residência do representante;

III – breve histórico do coletivo ou grupo;

IV – relação simplificada dos integrantes, quando existente;

V – documentos comprobatórios da atuação cultural do coletivo.

Seção V
Dos Espaços Culturais

§ 5º Os espaços culturais deverão apresentar:

I – identificação do responsável;

II – endereço completo do espaço;

III – descrição das atividades desenvolvidas;

IV – fotografias do espaço, quando existentes;

V – documentos que demonstrem sua atuação cultural.

Disposições Gerais

§ 6º Os documentos poderão ser apresentados em formato digital, por meio de arquivos eletrônicos legíveis, anexados ao formulário de inscrição.

§ 7º Serão aceitos documentos emitidos em formato digital, fotografias, arquivos digitalizados e demais meios eletrônicos que permitam verificar sua autenticidade e legibilidade.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário à validação das informações prestadas.

§ 9º A ausência de documento obrigatório ou a apresentação de documento ilegível poderá ensejar diligência para complementação, observado o prazo estabelecido pela Secretaria, antes do indeferimento definitivo da inscrição.

§ 10 Os documentos apresentados integrarão o Cadastro Municipal e serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Art. 7º As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com apoio técnico da empresa contratada para assessoramento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 1º A análise técnica compreenderá a conferência da documentação apresentada, a verificação do atendimento às exigências deste Edital, a realização de diligências, quando necessárias, e a emissão de parecer técnico quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.

§ 2º A homologação do Cadastro Municipal será realizada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, mediante publicação da relação dos cadastros deferidos nos meios oficiais de divulgação do Município.

§ 3º A análise das inscrições terá natureza exclusivamente cadastral, destinando-se à verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, não envolvendo qualquer juízo de mérito artístico, técnico, estético ou de qualidade cultural.

§ 4º Constatada a ausência de documento obrigatório ou a necessidade de esclarecimentos, a Secretaria poderá promover diligência, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para complementação das informações.

§ 5º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

§ 6º As inscrições deferidas serão homologadas por ato da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração Pública Municipal.

§ 7º O Cadastro Municipal possuirá caráter permanente, podendo o interessado solicitar a atualização de seus dados sempre que ocorrer alteração das informações cadastradas.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer poderá promover campanhas periódicas de atualização cadastral, sem prejuízo da possibilidade de atualização a qualquer tempo pelo interessado.

§ 9º A constatação de informações falsas, inexatas ou de documentação fraudulenta poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art. 8º A inscrição poderá ser indeferida quando:

I – não atender às exigências previstas neste Edital;

II – apresentar documentação obrigatória incompleta, ilegível ou incompatível com as informações prestadas;

III – não comprovar atuação cultural no Município de Professor Jamil – GO;

IV – deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no prazo estabelecido;

V – apresentar informações ou documentos comprovadamente falsos ou fraudulentos.

§ 1º O indeferimento da inscrição será motivado e comunicado ao interessado por meio eletrônico ou por publicação nos meios oficiais do Município.

§ 2º O Cadastro Municipal poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando constatada:

I – falsidade das informações prestadas;

II – utilização de documentos falsos;

III – solicitação expressa do próprio cadastrado;

IV – decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O cancelamento do cadastro não impede a realização de nova inscrição, desde que cessadas as causas que motivaram o cancelamento, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé devidamente comprovadas.

§ 4º Os agentes culturais cadastrados deverão manter seus dados atualizados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer quaisquer alterações relativas às informações constantes do Cadastro Municipal.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O tratamento dos dados pessoais fornecidos pelos interessados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo realizado exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital e para a gestão do Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos, Grupos, Entidades e Prestadores de Serviços Culturais.

§ 1º Os dados pessoais coletados serão utilizados para:

I – identificação e qualificação dos inscritos;

II – análise e homologação das inscrições;

III – manutenção e atualização do Cadastro Municipal;

IV – planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura;

V – comunicação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e os agentes culturais cadastrados;

VI – atendimento às obrigações legais e administrativas decorrentes da gestão pública da cultura.

§ 2º Os dados pessoais serão tratados de forma adequada, pertinente e limitada às finalidades previstas neste Edital, observados os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º Os documentos e informações apresentados pelos inscritos serão armazenados em ambiente digital seguro e terão acesso restrito aos servidores e colaboradores autorizados, bem como à empresa responsável pelo assessoramento técnico da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, exclusivamente para as atividades relacionadas à análise, validação e manutenção do Cadastro Municipal.

§ 4º Os dados pessoais não serão divulgados ou compartilhados com terceiros, exceto nas hipóteses previstas em lei, por determinação judicial, para atendimento de obrigação legal ou quando indispensáveis à execução das atividades administrativas relacionadas ao Cadastro Municipal.

§ 5º Os dados referentes ao nome, área de atuação, segmento cultural e demais informações de interesse público poderão integrar relatórios, diagnósticos, levantamentos estatísticos e instrumentos de planejamento cultural, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e resguardadas as informações de caráter pessoal ou sigiloso.

§ 6º O ato de inscrição implica ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Edital, sem prejuízo dos direitos assegurados ao titular pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO X
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, impugnar os termos deste Edital ou interpor recurso administrativo, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico:
cadastrocultural.professorjamil@gmail.com

Dos pedidos de esclarecimentos

§ 2º Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante todo o período de vigência deste Edital.

Das impugnações

§ 3º As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer apreciará os pedidos de esclarecimentos e as impugnações, podendo solicitar manifestação técnica da empresa responsável pelo assessoramento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, quando necessário.

§ 5º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas ao interessado e poderão ser divulgadas nos meios oficiais do Município, quando possuírem interesse geral.
§ 6º O acolhimento de impugnação que implique alteração deste Edital ensejará a publicação da respectiva retificação, podendo ser reabertos ou prorrogados os prazos originalmente estabelecidos, quando necessário à preservação da ampla participação dos interessados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos, Grupos, Entidades e Prestadores de Serviços Culturais possui caráter permanente, podendo receber atualizações sempre que houver alteração das informações prestadas pelos cadastrados ou quando houver convocação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º A inscrição no Cadastro Municipal implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

§ 2º O Município de Professor Jamil poderá utilizar as informações constantes do Cadastro Municipal para fins de planejamento, gestão, monitoramento, formulação, execução e avaliação

das políticas públicas de cultura, observadas as disposições da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 3º O Município de Professor Jamil poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, relação pública dos agentes, espaços, coletivos, grupos, entidades e prestadores de serviços culturais cadastrados, contendo exclusivamente informações de interesse público, tais como nome artístico ou institucional, área de atuação, segmento cultural, currículo resumido, portfólio, redes sociais e demais informações autorizadas ou cuja divulgação decorra da legislação aplicável, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 4º O Cadastro Municipal poderá ser atualizado por meio de novos chamamentos públicos, campanhas de atualização cadastral ou mediante solicitação do próprio interessado, sempre que necessário ao adequado gerenciamento das informações.

§ 5º Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados por motivo de interesse público, mediante publicação de ato oficial.

§ 6º As comunicações oficiais relativas a este Edital serão realizadas por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Professor Jamil, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de divulgação.

§ 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante parecer técnico da empresa responsável pelo assessoramento da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§ 8º Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Jamil – GO, 4 **de** Agosto **de 2026.**

Walda Lúcia Prados Pinheiro
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PROFESSOR
JAMIL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2026
Cadastro Municipal de Agentes, Espaços, Coletivos e Prestadores de Serviços Culturais de Professor Jamil – GO

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	04/08/2026
Período de inscrições	05/08 /2026 a 16/08/2026
Pedidos de esclarecimentos	Durante todo o período de inscrições
Impugnação do Edital	Até **03 (três) dias úteis** antes do encerramento das inscrições – Até 13/08/2026
Análise técnica das inscrições	17/08/2026 a 24/08/2026
Diligências (quando necessárias)	24/08/2026 a 26//08/2026
Prazo para atendimento às diligências	Até **05 (cinco) dias úteis** contados da comunicação – 27/08/2026 a 03/09/2026
Publicação do resultado preliminar	04/09/2026
Interposição de recursos	Até **03 (três) dias úteis** após a publicação do resultado preliminar – Até 09/09/2026
Análise dos recursos	10/09/2026 a 14/09/2026
Publicação do resultado definitivo / Homologação do Cadastro Municipal	15/09/2026

Professor Jamil – GO, 4 **de** Agosto **de 2026.**

Walda Lúcia Prados Pinheiro
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer